

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia - por meio de seu Comitê de Emergência - ao patamar de "Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional";

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao "potencial pandêmico" da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n° 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n° 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus;

CONSIDERANDO que o Comitê de Saúde do TRT da 24ª Região - instituído pela Resolução Administrativa 18/2019 - já deliberou sobre um "Plano de Ação" para enfrentamento das doenças causadoras de afastamentos ao trabalho, o qual inclui campanhas de prevenção ao coronavírus e doenças respiratórias em geral, além de o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais já ter realizado uma série de iniciativas com idêntico propósito (realização de visitas às unidades administrativas e judiciárias, distribuição de álcool gel, orientações sobre cuidados com infecções virais etc.);

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.979/2020 regulamentou a "quarentena" como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais sugeriu providência complementar, a fim de dotar o Tribunal de mecanismos de precaução e prevenção eficazes;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º. Fica estabelecida a quarentena aos magistrados, servidores e estagiários que prestam serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e que tenham retornado de viagem aos países monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, acessível no link: <<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>>.

§ 1º. Para os fins deste ato normativo, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º. O período de quarentena será de 14 (catorze) dias, contado do dia subsequente ao retorno de viagem aos países de que trata o *caput*.

§ 3º. Durante o período de quarentena, a pessoa a ela submetida deverá restringir suas atividades ao trabalho remoto (teletrabalho). Caso seja imprescindível a execução presencial, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 22 da Portaria TRT/DG/GP nº. 130/2018.

Art. 2º. Os magistrados que se encontrem na situação descrita no *caput* do art. 1º deverão comunicar a Secretaria Geral da Presidência, para que esta acione imediatamente o Gabinete de Gestão de Saúde e Programa Assistenciais para abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. Os servidores e os estagiários na mesma situação deverão comunicar à chefia imediata para a mesma finalidade descrita no *caput* deste art. 2º.

Art. 3º. Exaurido o período de quarentena, os magistrados, servidores e estagiários lotados na capital deverão agendar uma avaliação médica junto ao Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, para registro em prontuário médico e avaliação clínica e/ou laboratorial, conforme o caso.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais deverá emitir atestado médico de aptidão ao trabalho para retorno às atividades normais.

Art. 4º. Os magistrados, servidores e estagiários lotados no interior deverão obter atestado de aptidão ao trabalho junto aos seus respectivos médicos e juntá-lo ao processo administrativo e/ou encaminhá-lo ao endereço eletrônico gab_saude@trt24.jus.br.

Art. 5º. É terminantemente proibido o retorno ao trabalho sem a apresentação do atestado de aptidão, nos termos dos arts. 3º e 4º do presente ato normativo.

Art. 6º. A Diretoria-Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, junto aos seus empregados, ações que promovam a segregação temporária de trabalhadores com suspeita de contaminação, observadas as condições previstas neste ato normativo.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convocado em "Resolução administrativa". Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente